



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA



LEI nº 1.705/2011

“Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Educação”.

A Câmara Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Borda da Mata, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão de educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas municipais para educação, devendo construir-se em um instrumento de assessoramento, com autonomia e clareza do seu papel, em prol da melhoria da educação pública municipal.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I- promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- II- acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;
- III- manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA



- IV- participar de reuniões de tomadas de decisões quanto ao desempenho, aproveitamento dos alunos;
- V- verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a Legislação pertinente;
- VI- acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;
- VII- emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao sistema Municipal de Ensino.
- VIII – analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XIX – acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;
- X – sugerir diretrizes a serem seguidas para sanar os problemas quanto as causas de evasão e repetência;
- XI – manifestar-se sobre os recursos destinados à educação no Município;
- XII – elaborar seu Regimento Interno a ser baixado por portaria do Prefeito Municipal.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal será dirigido por uma diretoria formada por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário e um Representante do Setor Pedagógico; será composto por nove membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por portaria pelo Sr. Prefeito Municipal.

- I)- Representante do Setor Pedagógico do Departamento de Educação;
- II)-Representantes do Poder Executivo Municipal – Departamento Municipal de Educação
- III)-Representantes de Pais de Alunos;
- IV)-Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- V)-Representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- VI)-Representantes dos alunos das Escolas Públicas – EJA



VII)-Representantes dos Serviços Técnicos administrativos das Escolas Municipais;

VIII)- Representantes do Conselho Tutelar;

§ 1º - Os membros do Conselho constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, e VIII serão eleitos com seus respectivos suplentes em assembléias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 5º - O mandato do Conselho Municipal de Educação será de 2 anos, podendo haver recondução por mais 2 anos. O Vice-Presidente e o Secretário serão escolhidos dentre os conselheiros nomeados. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos eventuais.

Art. 6º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, o suplente assumirá enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 7º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do § 1º do art.4º salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo único – Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.



Art. 8º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

CAPITULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação é da responsabilidade do Departamento Municipal de Educação.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e sempre que convocado extraordinariamente pelo Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a requerimento da maioria simples de seus membros efetivos.

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 11 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resolução e parecer, conforme o caso.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de 30 dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 13 - O Conselho Municipal de educação terá sua sede nas dependências do Departamento de Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

BORDA DA MATA-MG
ADMINISTRAÇÃO 2011-2012

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 13 de dezembro de 2011.

~~Edmundo Silva Júnior~~

Prefeito Municipal